



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.572 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 293/01, localizada no loteamento Bairro Bortolan, com 60,38 m² (sessenta vírgula trinta e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 8,00m com frente para o atual alinhamento da Av. João Pinheiro;
- 7,44m do lado direito em divisas com a Escola Rotary Club;
- 7,66m do lado esquerdo, em divisas com a Rua José Martins de Carvalho (Zé Simão);
- 8,00m nos fundos em divisas com área de propriedade da Sra. Dulce Carvalho Ferreira.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à Sra. Dulce Carvalho Ferreira, proprietária lindeira, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.

ART. 3º - A proprietária lindeira deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 1.519,50 (um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.572 - fls. 2 /

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MARÇO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 2842, de 07/03/02.